MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023

CONTRATO Nº 146/2023. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO- PIAUÍ, ATRAVÉS DA A EMPRESA E O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA,

Por este instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO** por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, com sede e foro na cidade de MILTON BRANDÃO, situada na Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 em Milton Brandão – PI, CNPJ(MF) Nº 01.612.590/0001-76 neste ato representado por seu Titular, **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Milton Brandão e a empresa **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA CNPJ 07.989.781/0001-38** Inscr. Est. – 19.467.730-3 Inscr. Munic – 101.221-5 Endereço: Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 173, Ed. Ana Cecília, Sala 02, Teresina/PI. CEP 64001-450 Telefone: 86 3301-1701 E-mail: dom.financeiro@hotmail.com, sujeitando as partes às Lei nº 10.520/2002 e, Lei nº 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 31 de outubro de 2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o prestação de publicação no diário oficial de âmbito municipal e/ou estado padrão mínimo 10 linhas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo doEdital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:
Contratação de empresa para futura contratação de empresas para prestação de serviços publicações de exemplares nas edições diárias do diário oficial dos municípios, órgão de publicação oficial dos atos municipais para suprir as necessidades do município de Milton Brandão - PI de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência, e anexo I.

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 07.989.781/0001-38 - Endereço: Rua Governador Artur de Vasconcelos - CEP: 64000450 - UF: PI - Município: Teresina - Telefone: (86) 99414-7876

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL E/OU ESTADO PADRÃO MÍNIMO 10 LINHAS	serviço	s/m	12 MÊS	R$ 4.480,00	R$ 53.760,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 53.760,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31 de outubro de 2023 e encerramento em 31 de outubro de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023/ 2024, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram - se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termode Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOSSEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedro II-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) viasde igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Milton Brandão (PI), 31 de outubro de 2023.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA
CNPJ N° 07.989.781/0001-38
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: .....
RG: .....

Testemunha

Nome: .....
RG: .....

ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, 643 - Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001-76, Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Francisco Evangelista Resende**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, CNPJ Nº 07.989.781/0001-38 –** A R Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, 173, Ed. Ana Cecilia, Sala 02, Centro, Cep 64.000-450, Teresina - PI doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETIVO:

Constitui objeto do presente contrato de Prestação de serviços publicações de exemplares nas edições diárias do diário oficial dos municípios, órgão de publicação oficial dos atos municipais para fins previstos nos arts. 28 e 40 da Constituição do Estado do Piauí; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20 de março de 1997 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social para o Município de Milton Brandão – PI.

VALOR:

O valor total do contrato é de R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais), sendo efetuados pagamentos mensais de R$ 4.480,00 (Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)**,** por um período de 12 (doze) meses com recursos do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Milton Brandão – recursos próprios.

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

3.0 - Este contrato vigerá a partir de sua assinatura, na data de suas publicações até 31 de outubro de 2024.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.0 –Publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Milton Brandão (PI), 31 de outubro de de 2023.

_____
Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Visto:

_____
____/_____/_____